



Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 133

de 28 de abril de 2006

Dispõe sobre o acréscimo dos parágrafos 2º, 3º e 4º, no artigo 3º, com a renumeração do parágrafo único para primeiro, da Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 2º, 3º e 4º, no artigo 3º, com a renumeração do parágrafo único para primeiro, da Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005, que reorganiza o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Para o atendimento das atividades administrativas e funcionais da estrutura básica do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, junto ao Quadro de Servidores em Comissão - QSC, fica:

I - transformada a denominação do cargo em comissão de Chefe de Serviços de Cultura, Esportes e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 110, de 11 de fevereiro de 2.005, para Coordenador do Setor de Cultura, mantidos a referência 14-A, a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o requisito de escolaridade de ensino médio;

II - criado 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Setor de Esportes e Lazer, referência 14-A, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio.

§ 3º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Cultura:

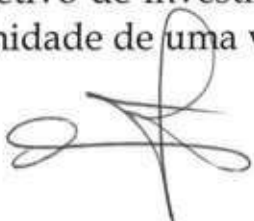
a) chefiar, dirigir e coordenar as atividades públicas de resgate, valorização e desenvolvimento da cultura urbana e rural do Município, recorrendo às escolas para permitir o acesso dos alunos às várias formas de expressão cultural e de manifestação de suas potencialidades artísticas;

b) programar e realizar atividades artísticas e culturais, fora do período escolar, para crianças e adolescentes, a fim de preencher o seu tempo ocioso e ampliar os seus conhecimentos, por meio do estímulo ao aprendizado de trabalhos como o artesanal, através de oficinas culturais;

c) promover a inclusão cultural, junto às escolas públicas da rede de ensino fundamental, através de diversos projetos específicos, como passeios e excursões em grupos, veiculação de poemas, contadores de histórias etc., para não só promover como, também, divulgar e incentivar a participação de todos os jovens em idade escolar;

d) favorecer a criação de novos espaços culturais e a ampliação dos já existentes, a fim de que todos possam participar livremente da vida cultural da comunidade, com o objetivo de investir na formação de novos talentos e de proporcionar a oportunidade de uma vida melhor;

4





Prefeitura do Município de Pradópolis

Estado de São Paulo

e) assistir ao seu superior imediato, o Diretor do Departamento Cultura, Esportes e Lazer.

§ 4º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Esportes e Lazer:

a) chefiar e dirigir as atividades de esportes, lazer e recreação do Município, para efeito de difundir e estimular a sua prática em toda a comunidade, de modo a proporcionar um modo de vida mais saudável, envolvendo, principalmente, crianças, adolescentes e idosos;

b) proporcionar o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer, para incentivar os jovens e adolescentes a praticarem diversas modalidades esportivas e a cultivar o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas e moldando, assim, o próprio caráter;

c) dinamizar as escolinhas de esporte amador, com vistas a descobrir novos talentos e a estimular o empenho nos estudos, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável, buscando afastar as crianças das ruas, principalmente, as mais carentes, envolvendo-as em treinamentos e em torneios e campeonatos, locais e regionais;

d) promover e incentivar o lazer e a recreação comunitária, como forma de promoção social, com a utilização de todos os equipamentos de infra-estrutura desse setor, como o Parque Ecológico Municipal, o Centro de Eventos e Exposições, o Centro Esportivo e Recreativo, as praças e jardins etc.

e) assistir ao seu superior imediato, o Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer. "

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, consignadas no Orçamento Geral do

A

Município, para o exercício financeiro de 2.006, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

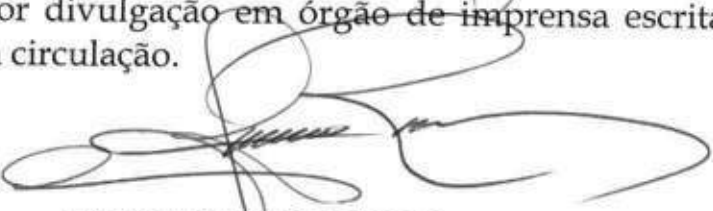
Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 28 de abril de 2006



ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo